

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, natureza jurídica, duração e sede

1. A "Associação Apadrinha uma Oliveira", adiante designada apenas por "Associação" ou "AAO", é uma pessoa coletiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos e de natureza privada, a qual se rege pelo direito privado, sendo constituída por um período de duração indeterminado. -----

2. A Associação tem a sua sede no Tagus Valley Technology Park - Rua José Dias Simão, s/n, 2200-062 Abrantes, união de freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, concelho de Abrantes. -----

Artigo 2º

Objeto Social

1. A Associação tem como objeto a promoção e proteção da biodiversidade e da agricultura sustentável, nomeadamente do olival, de forma a contribuir para a recuperação e/ou conservação de oliveiras e do seu valor paisagístico e cultural, para a conservação das espécies vegetais importantes para o desenvolvimento local e para o combate ao despovoamento de regiões rurais através do envolvimento de populações e empresas locais. -----

2. Em particular, a Associação desenvolverá a sua atividade nas seguintes áreas: -----

a) Promoção, proteção e conservação do meio ambiente; -----

b) Educação e sensibilização para a importância da biodiversidade e da sua conservação; -----

c) Promoção e desenvolvimento sustentável de zonas rurais, nomeadamente através de recursos endógenos; -----

d) Capacitação dos agricultores locais e educação para a importância da preservação da biodiversidade; -----

e) Promoção da agricultura tradicional e do consumo consciente-----

f) Promoção do empreendedorismo social e sustentável junto de comunidades e pessoas desfavorecidas, assim como de pessoas com deficiência, jovens, idosos e mulheres;-----

g) Melhoria da qualidade de vida da população rural e combate ao despovoamento e à perda de serviços nas zonas rurais; e -----

h) Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e para modelos de transição justa e ecológica. -----

Artigo 3º
Atividades

1) Na prossecução do seu objeto social, a Associação dispõe-se, nomeadamente, a: -----

a) Levar a cabo todo o tipo de iniciativas, programas, projetos e ações, de forma individual ou colaborativa, junto do setor privado, público, social ou qualquer outro, em Portugal ou no estrangeiro, incluindo celebrar contratos e parcerias para promoção do cuidado, proteção, recuperação e conservação do olival ou de outros terrenos agrícolas que necessitem de proteção e atenção especial, nomeadamente pomares tradicionais; -----

b) Promover e publicitar a atividade da Associação para atrair doadores e/ou mecenas que, através do apadrinhamento de oliveiras ou de outro tipo de cultura, contribuam pecuniária e logisticamente para a prossecução dos fins da associação e para a dinamização de atividades destinadas a divulgar oportunidades e recursos endógenos de zonas rurais despovoadas; -----

c) Fomentar, no âmbito da realização das suas atividades e para a prossecução dos seus fins, a inclusão e a contratação de pessoas em risco de exclusão social e laboral nas zonas rurais;-----

d) Prosseguir, de forma meramente instrumental ao objeto social da Associação, atividades económicas relacionadas com o olival ou outros tipos de culturas, reinvestindo as respetivas receitas na prossecução dos seus fins; -----

e) Organizar, promover e participar em programas, campanhas, parcerias, redes colaborativas e projetos multidisciplinares junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que fortaleçam ligações entre comunidades, que contribuam para a promoção dos valores da solidariedade e da sustentabilidade e que estejam comprometidas com uma transição ecológica e inclusiva; -----

f) Fomentar e apoiar o empreendedorismo rural, promovendo a digitalização nos meios rurais, a inclusão de trabalhadores em regime de teletrabalho e de nómadas digitais, e incentivando a criação e o desenvolvimento de "Aldeias Inteligentes" e de plataformas de inteligência territorial, motivando a aplicação de lógicas e soluções inovadoras; -----

g) Prestar serviços e vender produtos, nos termos da lei, de forma instrumental ao seu objeto social; -----

h) Promover a realização de obras de construção diretamente relacionadas com a prossecução dos seus fins e destinadas ao cumprimento da sua missão social, adquirindo bens recursos, celebrando contratos e/ou parcerias

com entidades públicas ou privadas e acompanhando integralmente os respectivos processos; -----

i) Captar, gerir e disponibilizar bens e recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das suas atividades ou de terceiros cuja atividade se enquadre no seu objeto social; -----

j) Promover e realizar estudos, investigações e iniciativas de disseminação de conhecimento através de quaisquer meios; -----

k) Participar no capital social de sociedades comerciais ou constituir sociedades ou outras entidades, com ou sem fins lucrativos, que sejam instrumento útil para a prossecução da sua missão; e -----

l) Desenvolver respostas sociais e educativas nos termos da legislação aplicável. -----

2) A Associação pode prosseguir quaisquer atividades relacionadas com as atividades previstas no número anterior e que se mostrem instrumentais ao desenvolvimento do seu objeto social, utilizando todos os meios de ação que não sejam proibidos por lei. -----

3) A Associação não atuará no setor político-partidário, sindical, religioso, de culto ou de crença nem divulgará doutrinas e filosofias de vida. -----

4) A Associação desenvolverá as suas atividades de acordo com os Princípios Orientadores estabelecidos pela Lei de Bases da Economia Social, em especial, o respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência e da responsabilidade individual e social partilhada. -----

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 4º

Definição e Categorias de Associados

1) Os Associados poderão ser pessoas singulares e/ou coletivas, devendo estas últimas ser constituídas de acordo com a legislação e os costumes aplicáveis nos respetivos países de origem.-----

2) A Associação tem quatro categorias de Associados:-----

a) Associados Fundadores-os outorgantes do ato de constituição da Associação e os Associados aos quais venha a ser atribuída esta categoria posteriormente devido ao seu papel especialmente estruturante no desenvolvimento da Associação;-----

b) Associados Honorários-qualsquer pessoas admitidas honorificamente na Associação, por mérito de importantes contributos em prol das suas atividades e/ou da sua missão social, nomeadamente, através da intervenção benemérita de cariz financeiro, operacional ou institucional;-----

c) Associados Efetivos-qualsquer pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação e no desenvolvimento operacional das suas atividades, de forma regular e efetiva; e-----

d) Associados Observadores-qualsquer pessoas que se proponham a, meramente, acompanhar os desenvolvimentos da Associação.-----

Artigo 5º

Admissão de Associados

1) São Associados Fundadores:-----

a) Jose Alfredo Martín Piñas; e-----

b) Alberto Alfonso Pordomingo.-----

2) Para além dos Associados indicados no número anterior, podem integrar a categoria de Associados Fundadores as pessoas singulares ou coletivas que, sob proposta de um Associado Fundador à Assembleia Geral, sejam admitidas a essa categoria por deliberação deste órgão, com o voto favorável de todos os Associados Fundadores presentes.-----

3) A admissão de Associados Efetivos, Observadores e Honorários será feita, na sequência de proposta apresentada por qualquer Associado, mediante deliberação da Direção da Associação.-----

4) As admissões realizadas nos termos do número anterior devem ser comunicadas pela Direção aos restantes Associados na reunião subsequente da Assembleia Geral.-----

5) Podem ser estabelecidas outras regras de admissão de Associados através de um eventual Regulamento Interno desde que não contrariem o disposto nos presentes Estatutos.-----

Artigo 6º

Direitos e Deveres Gerais

1) Os Associados são titulares dos seguintes direitos:-----

a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;-----

b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;-----

c) Apresentar propostas e projetos à Direção; e-----

d) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos eventuais Regulamentos Internos e pela lei aplicável.-----

2) Os Associados Observadores poderão acompanhar o desenvolvimento das atividades da Associação estando presentes nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto, e podendo fazer propostas e apresentar projetos à Direção.-----

3) Constituem deveres dos Associados:-----

a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;-----

b) Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e no desenvolvimento das suas atividades:-----

c) Ter uma conduta adequada aos objetivos e missão social da Associação;-----

d) Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento das quotas e/ou quaisquer contribuições financeiras regularmente estabelecidas;-----

e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos e nos eventuais Regulamentos Internos da Associação; e-----

f) Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos da Associação.-----

4) Cada Associado que seja uma pessoa coletiva designará uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo.-----

5) O regime geral disposto nos números anteriores poderá ser derogado ou complementado por regras especiais aplicáveis a categorias específicas de Associados, nos termos dos presentes Estatutos.-----

Artigo 7º

Perda, Suspensão e Alteração

1. Perdem a qualidade de Associado:-----

a) Os Associados que solicitarem a respetiva exoneração à Direção da Associação;-----

b) Os Associados que, tratando-se de pessoas coletivas, sejam dissolvidos;-----

c) Os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação; ou-----

d) Os associados cuja conduta, seja considerada contrária aos fins da associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da associação.-----

2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nas alíneas b), c) ou d), a Direção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação correspondente ou apresentar defesa, retração ou justificação para a sua conduta, consoante o caso.-----

3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do Associado em causa.-----

4. A exclusão por um dos motivos acima mencionados nas alíneas b) ou c) do número 1 deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, caso estejam em causa Associados Fundadores.-----

5. A exclusão de um Associado não preclui que lhe sejam em qualquer caso exigíveis as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e, caso exista, no Regulamento Interno que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.-----

6. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.-----

7. Qualquer Associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos direitos dos Associados.-----

8. Por comunicação dirigida à Direção, qualquer Associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação poderá solicitar a suspensão temporária da qualidade de Associado.-----

9. Qualquer Associado poderá pedir a alteração da categoria em que se insere, através de comunicação dirigida à Direção, sendo tal proposta decidida nos termos previstos para a categoria em que pretenda integrar tendo em conta o disposto nos presentes Estatutos e no eventual Regulamento Interno, quando aplicável.-----

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 8º

Órgãos Sociais

1. Constituem Órgãos Sociais obrigatórios da Associação:-----
 - a) A Assembleia Geral;-----
 - b) A Direção; e-----
 - c) O Fiscal Único.-----

2. Para além dos Órgãos Sociais obrigatórios referidos no número anterior, a Direção da Associação pode deliberar a constituição de Órgãos Sociais facultativos, nomeadamente, o Conselho Consultivo, designando para o efeito os seus membros e um Regulamento Interno correspondente que prove o seu modo geral de funcionamento.-----

3. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais da Associação tem a duração de quatro anos.-----

4. Os membros dos Órgãos Sociais iniciam o seu mandato assim que sejam designados e mantêm-se em funções até nova designação.-----

5. Os membros dos Órgãos Sociais obrigatórios da Associação devem ser, preferencialmente, Associados da Associação em plenitude dos seus direitos e com as suas contribuições financeiras à Associação regularizadas. -----

6. Podem ser nomeados membros suplentes dos Órgãos Sociais que tornar-se-ão efetivos à medida que se verifique a vacatura de cargos no órgão em causa e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

7. As reuniões dos Órgãos Sociais podem realizar-se por meios telemáticos, incluindo através de participação online e por vídeo conferência, devendo a Associação assegurar a autenticidade das a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo ao registo em ata do conteúdo das reuniões e dos respetivos intervenientes.-----

8. Para os efeitos do número anterior, podem os detalhes informáticos para o acesso aos meios telemáticos e eventuais votações serem enviados através do envio de correio eletrónico.-----

9. A comparência de todos os membros na reunião de um determinado órgão social colegial sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da reunião de caráter universal.-----

10. De todas as reuniões dos Órgãos Sociais colegiais será lavrada uma ata, a qual deverá ser arquivada num dossier ou livro para esse efeito e devidamente assinada.-----

Artigo 9º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativas, não podendo nela participar quem tenha em atraso as quotizações ou outras contribuições financeiras a cujo pagamento se encontre vinculado.-----

2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e dois Secretários.-----

Artigo 10º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano.-----
2. Preferencialmente, a Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:-----
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;-----
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório de Atividades e Contas de exercício do ano anterior e do parecer do Fiscal Único;-----
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Fiscal Único.-----
3. O atraso na realização da Assembleia Geral relativamente às datas indicadas no número anterior não determina, por si, a irregularidade da reunião extemporânea da Assembleia Geral, nem a validade das deliberações aí tomadas.-
4. A Assembleia Geral é convocada pela Direção, com uma antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal enviado para todos os Associados ou mediante publicação do respetivo aviso nos termos previstos para os atos das sociedades comerciais ou outro meio que venha a ser admitido por lei e por correio eletrónico quanto aos associados que para isso comuniquem previamente o seu consentimento.-----
5. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.-----
6. As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela Direção ou por solicitação de Associados que, em conjunto, sejam titulares de pelo menos um quinto dos direitos de voto na Assembleia Geral.-----
7. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa ou na sua ausência, por um dos Secretários da Mesa. Caso nenhum destes esteja presente, a Assembleia Geral será presidida por um Associado eleito *ad hoc* pelos Associados presentes.-----
8. Para efeitos de participação nas reuniões da Assembleia Geral, os Associados poderão fazer-se representar por outrem, bastando para tal que elaborem um documento escrito, com a sua assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa no qual comunicam essa intenção e identificam quem será o seu representante.-----

Artigo 11º

Competências da Assembleia Geral

- 1) À Assembleia Geral compete:-----

- a) Definir as linhas de atuação de caráter fundamental e estrutural da Associação;-----
 - b) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direção e o Fiscal Único, podendo ainda eleger os membros suplentes destes Órgãos Sociais;-----
 - c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação bem como o Relatório de Atividades e Contas apresentados pela Direção;-----
 - d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----
 - e) Autorizar a Associação a demandar membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;-----
 - f) Excluir Associados da categoria de Associados Fundadores, nos termos dos presentes Estatutos;-----
 - g) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis, móveis ou outros de valor superior a € 20.000,00 (vinte mil euros);-----
 - h) Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação de valor superior a € 20.000,00 (vinte mil euros);-----
 - i) Fixar quaisquer formas de remuneração dos membros dos Órgãos Sociais quando, nos termos da lei ou dos presentes Estatutos, à mesma deva haver lugar;-----
 - j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes Estatutos.-----
- 2) Compete à Mesa da Assembleia Geral:-----
- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;-----
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; e-----
 - c) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.-----

Artigo 12º

Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral poderá deliberar à hora marcada desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos Associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças desde que essa possibilidade conste da convocatória e sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na lei.-----

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos, apenas poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos Associados requerentes.-----

3. Aos Associados serão atribuídos os seguintes direitos de voto:-----

a) Associados Fundadores - a cada Associado correspondem cinco votos;-----

b) Associados Honorários -- a cada Associado corresponde um voto;-----

c) Associados Efetivos a cada Associado corresponde um voto;-----

d) Associados Observadores - não terão direito de voto.-----

4. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:-----

a) Por voto favorável de três quartos dos Associados presentes ou devidamente representados para as deliberações sobre alterações dos Estatutos;-----

b) Por voto favorável de três quartos de todos os Associados para as deliberações sobre dissolução da Associação;-----

c) Por dois terços dos votos favoráveis dos Associados presentes ou devidamente representados para deliberações sobre a admissão e exclusão de Associados Fundadores e Honorários;-----

d) Por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Associados presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral, nos demais casos que não estejam previstos nas alíneas anteriores.-----

5. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efetuar-se-ão (i) pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, (ii) por outra forma que seja aprovada pela Assembleia, ou (iii) por escrutínio secreto, sempre que se tratar de destituir titulares dos Órgãos Sociais da Associação, ou de assuntos de incidência pessoal dos Associados.-----

6. A Associação pode utilizar plataformas eletrônicas, incluindo correio eletrônico, para realizar votações, devendo assegurar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das mesmas.-----

7. De todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma ata, a qual deverá ser arquivada num livro para esse efeito e assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, que ficará à disposição de todos os Associados para consulta.-----

Artigo 13º

Deliberações sobre a Alteração dos Estatutos ou Dissolução da Associação

1. Sem prejuízo do disposto na lei, qualquer proposta para alterar os Estatutos ou para dissolver a Associação e, conseqüentemente, determinar o destino dos bens em caso de extinção, deve emanar da Direção ou de dois terços dos Associados com direito de voto.-----
2. Quando for recebida uma proposta de dissolução da Associação, a convocatória para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos Associados com a antecedência mínima de um mês, mencionando claramente os fundamentos para a dissolução da Associação.-----
3. A Assembleia Geral deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.-----
4. Tratando-se de uma alteração de Estatutos, na convocatória para a Assembleia Geral, deverá ser enviada também a indicação específica das modificações propostas.-----

Artigo 14º

Direção

1. A Associação será administrada por uma Direção composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo sete.-----
2. A Direção será composta por um Presidente, e um ou mais Vice-Presidentes, podendo, caso venha a ter mais de três membros, integrar membros com a categoria de vogais.-----
3. Poderão ser designados até 3 (três) membros suplentes.-----
4. O Presidente da Direção terá voto de qualidade.-----

Artigo 15º

Reuniões da Direção

1. A Direção reunirá pelo menos uma vez de dois em dois meses, e sempre que para tal for devidamente convocada pelo seu Presidente ou que tenha sido agendada uma data em reunião precedente.-----
2. Na ausência do Presidente, as reuniões da Direção serão presididas por um Vice-Presidente ou por uma pessoa escolhida pelos membros presentes.--

Artigo 16º -

Competências da Direção

1. A Direção tem os mais amplos poderes de administração da Associação, sem prejuízo das matérias que são da competência exclusiva da Assembleia Geral.-----

2. O Presidente da Direção tem a seu cargo executar as decisões da Direção e assegurar o bom funcionamento da Associação, sendo o seu porta-voz, competindo-lhe as relações exteriores com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sem prejuízo de eventuais delegações de poderes.-----

3. À Direção compete, nomeadamente:-----

a) Admitir e excluir Associados Efetivos, Observadores e Honorários, nos termos dos presentes Estatutos;-----

b) Administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros da Associação;-----

c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens de valor inferior ou igual a € 20.000,00 (vinte mil euros) e apresentar à Assembleia Geral propostas correspondentes de valor superior a este;-----

d) Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação, desde que de valor inferior ou igual a € 20.000,00 (vinte mil euros) e apresentar à Assembleia Geral propostas correspondentes de valor superior a este;-----

e) Apreciar e aprovar os os Regulamentos Internos da Associação, apresentando-os em seguida à Assembleia Geral;-----

f) Fixar, regulamentar e alterar os valores das quotizações, joias e fundos associativos;-----

g) Diligenciar e zelar pelo pagamento das quotas e jóias dos Associados, nomeadamente através da sua cobrança;-----

h) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação e assegurar a escrituração dos livros e dossiers nos termos da lei e dos presentes Estatutos;-----

i) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;-----

j) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e Contas e submetê-lo ao Fiscal Único e à Assembleia Geral;-----

k) Elaborar o Orçamento e o Programa de Ação para o ano seguinte e submetê-lo ao Fiscal Único e à Assembleia Geral;-----

l) Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;-----

m) Criar delegações ou representações permanentes quando e onde achar conveniente, tanto em Portugal como no estrangeiro;-----

n) Representar a Associação em juízo e fora dele, como demandante e como demandada, sendo representada pelo seu Presidente; e-----

o) Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os eventuais Regulamentos Internos e deliberações dos demais órgãos da Associação.-----

4. A Direção pode, por deliberação tomada por unanimidade, criar e designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, bem como um Diretor Executivo, para exercer determinadas competências e funções, relativamente a assuntos ou atividades específicas, devidamente determinadas pela Direção, através de uma deliberação registada por escrito que deverá precisar as competências delegadas e os detalhes do seu funcionamento.-----

5. A designação prevista no número anterior deverá ser comunicada à Assembleia Geral na reunião subsequente.-----

Artigo 17º

Deliberações da Direção

1. A Direção pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.-----

2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos membros presentes.-----

3. De cada reunião da Direção será lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da Direção que nela participaram.-----

4. Nos termos da lei, os membros da Direção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.-----

Artigo 18º

Vinculação

1. A Associação vincula-se pela assinatura do seu Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.-----

2. Poderão ainda ser delegadas em qualquer membro da Direção, ou procurador nomeado para o efeito, competências para representar a Associação em atos de gestão corrente, conforme definidos na deliberação da Direção na qual se venha a tomar a decisão, ou para a prática de quaisquer outros atos integrados na respetiva delegação de competências.-----

Artigo 19º

Fiscal Único

1. O Órgão de Fiscalização da Associação será um Fiscal Único, a quem compete:--

a) Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Associação;-----

b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Associação;-----

c) Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer, a apresentar à Assembleia Geral, sobre as contas e orçamento elaborado pela Direção;-----

d) Propor à Assembleia Geral e à Direção a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;-----

e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;-----

f) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes Estatutos.-----

2. Para o exercício da sua competência, o órgão de fiscalização tem direito a:-----

a) Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;---

b) Aceder livremente a toda a documentação da Associação, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;-----

c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.-----

Artigo 20º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo, se constituído por deliberação da Direção, será constituído por pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito, designadas pela Direção.-----

2. De entre os membros do Conselho Consultivo, a Direção designará um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.-----

3. Compete ao Conselho Consultivo, sob proposta da Direção, emitir pareceres sobre questões relacionadas com a atividade da Associação.-----

CAPÍTULO IV

RECEITAS

Artigo 21º

Receitas

1. São receitas da Associação:-----

- a) A jóia inicial paga pelos Associados;-----
- b) As quotas pagas pelos Associados;-----
- c) As contribuições e subsídios que quaisquer pessoas coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;-----
- d) As receitas de quaisquer atividades organizadas pela Associação, nomeadamente conferências, workshops e outros eventos;-----
- e) As receitas provenientes da venda de material de divulgação, publicações e livros relacionados com os fins da Associação;-----
- f) As receitas provenientes da venda de azeite produzido no âmbito da prossecução das atividades da Associação ou de quaisquer outros bens relacionados;-----
- g) Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;---
- h) As receitas provenientes de obras que tenham sido licenciadas à Associação ou cuja titularidade dos direitos de propriedade intelectual lhe tenham sido atribuídos à Associação;-----
- i) Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;-----
- j) Os rendimentos de bens de que seja detentora; e-----
- k) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.-----

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º

Regulamentos Internos

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto nos eventuais Regulamentos Internos da Associação e na legislação aplicável.-----

2. As disposições dos eventuais Regulamento Internos não poderão ser contrárias aos presentes Estatutos.-----

Artigo 23º

Ano Social

Para fins contabilísticos, o ano social corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1 de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.-----